

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES

2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Terceirizado, com locação de Veículos para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Prefeitura Municipal dos Palmares.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos **10 (Dez)** dias do mês de fevereiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade de Palmares, faço autuação do **Processo Licitatório nº. 001/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - SRP**, para **Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Terceirizado, com locação de Veículos para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Prefeitura Municipal dos Palmares.** Conforme documentos que se seguem, do que para constar, faço este termo. **Tássila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes** _____, Pregoeira do Fundo Municipal de Assistência Social - subscrevi.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A649-05B1-6B38-0A41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSILA KATARYNE NASCIMENTO E PEREIRAL GOMES (CPF 091.XXX.XXX-58) em 10/02/2025
09:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/A649-05B1-6B38-0A41>

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto):	Setor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Responsável	Eliabe Marques da Silva	Portaria/ Matrícula/ CPF	319-1
Cargo:	Assessor Executivo/ Tesoureiro	Lotação:	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
e-mail:	diretoressecpalmares@gmail.com	Tel:	81 9633-2395

0. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME	Eliabe Marques da Silva	Portaria/ Matrícula/ CPF	391-1
Perfil Integrante:	Assessor Executivo/ Tesoureiro	Lotação:	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
e-mail:	diretoressecpalmares@gmail.com	Tel:	81 9633-2395

--	--	--	--

NOME	Thais Monique Barreto da Silva Gomes	Portaria/ Matrícula	997221-1
Perfil Integrante:	Integrante Administrativo Planejamento	Lotação:	Prefeitura Municipal dos Palmares

NOME	Thais Cavalcanti Galvão	Portaria/ Matrícula	997413-1
Perfil Integrante:	Integrante Administrativo	Lotação:	Prefeitura Municipal dos Palmares

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos administrativo para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE BEM(NS)

Considerando a necessidade dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município dos Palmares-PE, o presente processo justifica-se pela vantajosidade da contratação de locação de veículos em razão da isenção com gastos de manutenção, seguro e outros custos.

Considerando ainda a essencialidade do objeto e que a descontinuidade do referido serviço poderia comprometer as atividades finalísticas da secretaria, somado ao interesse público, torna-se indispensável a contratação pleiteada.

A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípua no atendimento aos constantes deslocamentos, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota é insuficiente para atender tais demandas.

Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, a secretaria transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de

outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

4. QUANTIDADE DE BEM(NS) A SER ADQUIRIDO(S) - DEMANDA

Quantidade de bem(ns) a ser adquirido(s) - DEMANDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM ESTIMADO DIÁRIO		QTD DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
		KM PAV	KM NÃO PAV		
1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP. Especificações: ano de fabricação 2023 ou superior; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor flex, no mínimo 1.4; potência mínima de 140 cv; tração 4x2; câmbio manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e “carona”; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERUIOR A 2023.	120	30	30	1

2	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. Especificações: ano de fabricação 2023 ou superior; modelo Hatch (exceto, subcompactos) ou Sedan; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor bicombustível (flex), no mínimo 1.0; potência mínima de 75 cv; câmbio manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freio ABS; Air Bag motorista e “carona”; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata. . MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERUIOR A 2023.</p>	100	50	30	5
3	<p>Veículo utilitário do tipo SUV, tração 4x4, com potencia mínima de 200cv, fabricação nacional, zero Km, Ar-condicionado, câmbio automático, câmera de ré, banco de couro, c/ capacidade de mínima de 06 passageiros e 01 motorista, tipo combustível Diesel, equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO ZERO KM</p>	266,67	0	30	1
	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP CABINE DUPLA. Especificações: ano de fabricação 2021 ou superior; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor diesel, no mínimo 2.0 Turbo; potência mínima de 140 cv; tração 4x4; câmbio manual ou automático; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e “carona”; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.</p>	150	50	30	2



5. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) BEM(NS)

O(s) bem(ns) deverá(ão) ser disponibilizado(s) na data prevista de 03/03/2025

7. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania , para aprovação da presente demanda, com posterior envio aos setores responsáveis, e só após o término do Estudo e Processo ao Setor de Licitações, com vistas à continuidade do processo de contratação.

Palmares, 22 de janeiro de 2025.

Eliabe Marques da Silva
Assessor Executivo/Tesoureiro
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8E6-469D-F236-11DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIABE MARQUES DA SILVA (CPF 058.XXX.XXX-60) em 23/01/2025 16:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E8E6-469D-F236-11DD>



Prefeitura dos

PALMARES**Proc. Administrativo 6- 008/2025**

Trabalho e Desenvolvimento

De: Diego G. - CPL**Para:** SEMDSC - CI - Controle Interno**Data:** 29/01/2025 às 13:20:02**Setores envolvidos:**

CPL, CPL - ETP, CPL - Cotação, *GAB, SEMDSC, SEMDSC - CI, SEMDSC - DCON

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Segue Dotação Orçamentaria da Prefeitura Municipal dos Palmares e encaminha-se para Demais providencias

Diego da Silva E Pereiral Gomes*Agente de Contratação/Pregoeiro**Comissao Permanente de Licitação - CPL**Prefeitura Municipal dos Palmares***Anexos:**

DOTACAO_PARA_LOCACAO_DE_VEICULOS_PMP.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E16-2675-4C83-7B3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES (CPF 073.XXX.XXX-33) em 29/01/2025 13:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/0E16-2675-4C83-7B3D>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14;133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Palmares/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, o qual detém como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Terceirizado, com locação de Veículos para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Prefeitura Municipal dos Palmares.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

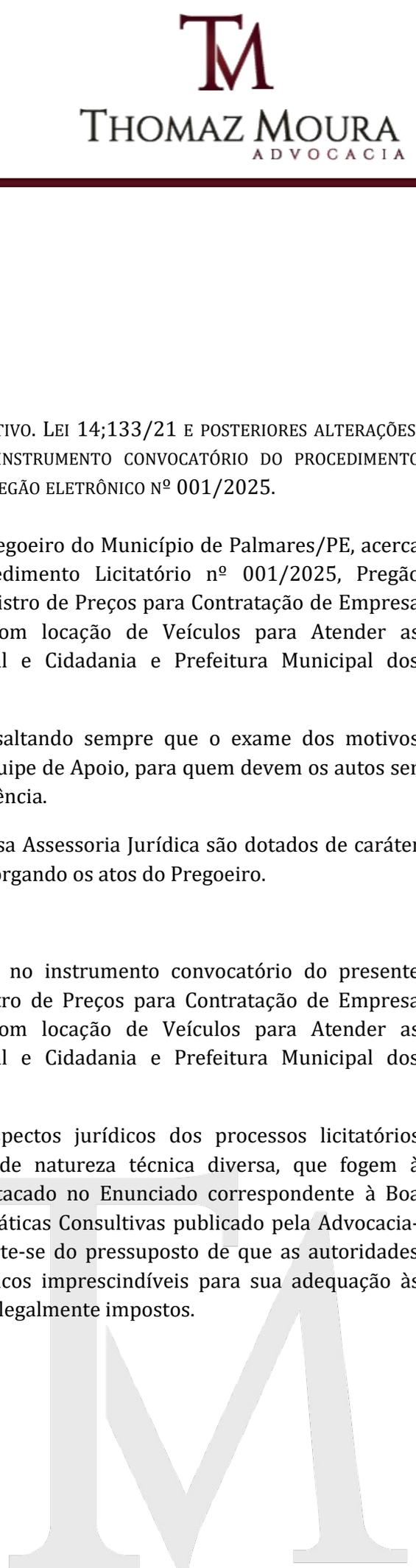
Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Terceirizado, com locação de Veículos para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Prefeitura Municipal dos Palmares.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

Lei nº 14.133/2021

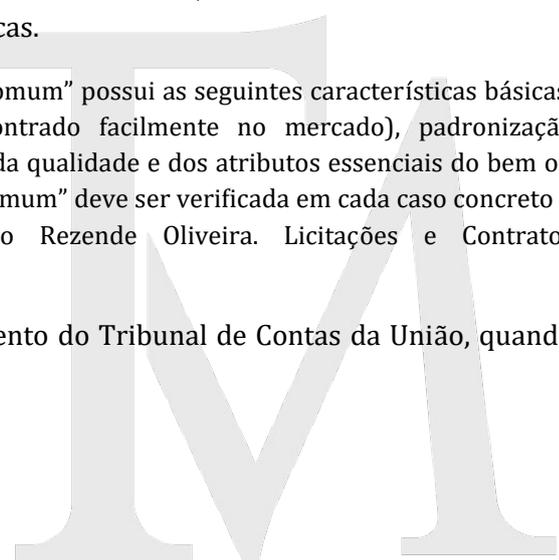
Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:



No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Palmares/PE (PE), segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.



THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO – OAB|PE nº 37.827

JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
Advogado OAB|PE nº60.974